

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

O Colégio Padrão Núcleo Infantil Montessoriano LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 55.033.849/0001-53, com sede à Rua Tóquio, nº 685, Vila Metalúrgica, Santo André – SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, apresenta as condições de prestação de serviços educacionais referentes exclusivamente às atividades extracurriculares adiante descritas, para o ano letivo de 2018, na melhor forma de direito.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- a) O Responsável Financeiro do ALUNO, doravante denominado CONTRATANTE, encontra-se qualificado na Ficha de Matrícula, assim como na Ficha de Inscrição para Atividades Extracurriculares-2019;
- b) A contratada celebrou instrumento particular com o CONTRATANTE cujo objetivo é a prestação de serviços educacionais extracurriculares;
- c) A contratada disponibiliza atividades extracurriculares aos seus alunos, quais sejam: Futsal, Voleibol, Handebol, Judô, Informática, Teatro, Dança e Robótica.
- d) A contratada se reserva o direito de incluir ou excluir alguma atividade extracurricular de acordo com a demanda dos alunos.
- e) Por fim, o CONTRATANTE, ou o aluno a quem se responsabilizou, possui interesse em participar dessas atividades extracurriculares.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A contratada prestará ao CONTRATANTE, ou ao seu dependente, as atividades extracurriculares descritas em sua Ficha de Inscrição, durante o ano letivo de 2019, correspondente às modalidades indicadas em anexo próprio, nos horários ali definidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – As atividades serão realizadas nos dias e horários definidos na Ficha de Inscrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o CONTRATANTE queira alterar o horário e/ou a modalidade da atividade extracurricular matriculada, deverá efetuar solicitação escrita diretamente na secretaria da CONTRATANTE, estando a aceitação condicionada à disponibilidade de vagas existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada se reserva o direito de não abrir ou encerrar qualquer turma que não tenha atendido o número mínimo de 6 (seis) participantes, dispensando o CONTRATANTE do pagamento relativo aos meses que não usufruir dos serviços. Neste caso, os responsáveis serão devidamente informados com antecedência prévia de 10 dias no endereço consignado na Ficha de Inscrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – A atividade extracurricular mencionada na cláusula primeira deverá ser remunerada de forma distinta ao contrato de prestação de serviços educacionais, tendo em vista que o valor do serviço ora prestado não foi incluído na mensalidade, tratando-se de atividade não obrigatória e extracurricular.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE remunerará a contratada pelos serviços descritos na cláusula primeira pelo valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) mensais, para cada modalidade, estando a matrícula e a freqüência por parte do aluno condicionadas à constatação do pagamento que, se não verificado, impedirá o acesso do aluno às atividades extracurriculares.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato vigorá pelo período do ano letivo e os serviços serão prestados nos meses em que houver atividade letiva (março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro).

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, encaminhada à secretaria da contratada, caso seja solicitada pelo CONTRATANTE, devendo pagar à CONTRATADA todas as contraprestações que estiverem vencidas até a data da solicitação do cancelamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Inexistindo informe por escrito, o contrato permanecerá em pleno vigor, sendo devido o pagamento do preço até a data do pedido formal de rescisão, independentemente do comparecimento do aluno às aulas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em todos os casos, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor referente ao mês em que solicitada a rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O cancelamento da matrícula e a transferência de instituição, no curso regular, cessarão automaticamente as Atividades Extracurriculares.

CLÁUSULA SÉTIMA – O aluno deverá apresentar-se preferencialmente uniformizado para as atividades extracurriculares para preservar a organização e a segurança das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – É de exclusiva competência da contratada o planejamento, a definição dos professores, a orientação didática, pedagógica e educacional das atividades extracurriculares oferecidas.

CLÁUSULA NONA - Na hipótese de atividade extracurricular realizada em local descoberto, poderão ocorrer interrupções ou suspensões da atividade, em razão de intempéries, não cabendo à contratada qualquer forma de reposição ou compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também não haverá reposição, compensação ou devolução de quantia em caso de não realização da atividade extracurricular por motivo de força maior ou caso fortuito não vinculado à conduta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada poderá optar em fazer a reposição da atividade extracurricular de maneira alternativa, no caso do local estar indisponível, ficando a CONTRATANTE livre em optar a sua participação.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE assume total responsabilidade por quaisquer danos oriundos de ação ou omissão praticados pelo aluno que venham a causar prejuízos à contratada ou a terceiros, ficando autorizada desde já a cobrança do valor referente ao dano via boleto bancário, além da possibilidade de aplicação de sanções administrativas ao aluno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A falta de pagamento de qualquer parcela da prestação de serviços ora contratada, nos seus respectivos vencimentos, acarretará a automática constituição em mora do CONTRATANTE, nos termos do art. 397 do Código Civil, constituindo-se dívida líquida e certa, na forma do art. 784, inciso I do Código de Processo Civil, autorizando a imediata tomada de medidas judiciais e extrajudiciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento de qualquer parcela em atraso não será considerado novação, tratando-se de ato de mera tolerância da CONTRATADA, no qual deverá ser acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que serão computados do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA poderá contratar empresa especializada para proceder a cobrança do débito de forma extrajudicial ou judicial após 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, cabendo ao CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários decorrentes da cobrança, em sede extrajudicial, fixados em 10% (dez por

cento) do valor devido, além das custas processuais e honorários de sucumbência em eventual processo judicial, bem como os encargos decorrentes do atraso, incluindo a correção monetária sobre o montante devido, com base na variação do Índice Geral de Preços Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE declara e reconhece que, em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de pagamento decorrente do presente Contrato, por um período superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA poderá comunicar a impontualidade aos Órgãos de Proteção ao Crédito, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caberá aos responsáveis legais do ALUNO manter atualizadas as informações das suas atuais condições de saúde, devendo preencher a Ficha de Saúde no período de matrícula ou rematrícula, ou a qualquer tempo, sempre que houver alguma alteração no decorrer do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os termos do presente Contrato também permanecerão à disposição do CONTRATANTE no endereço eletrônico da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONTRATANTE reconhece a contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200 de 2001 em vigor no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer pendências que venham a ocorrer em face do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Santo André, 18 de Fevereiro de 2019

CONTRATANTE

PADRÃO NÚCLEO INFANTIL MONTESSORIANO LTDA.

CONTRATADA

Testemunhas:
